



**PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS**

ADMINISTRATIVO Nº 00000032/17/EDUC

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-14 EDUC

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do Procedimento Licitatório para PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2017

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, que possui como objeto PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2017.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: Capa, Memorando, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Declarações, Termos de compromissos e Responsabilidades, Termo de Autorização do Gestor Municipal, Portaria da Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital e Contrato, Avisos de Edital de Licitação.

**É o relatório.**

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA NO ANO DE 2017.

Insta observar, que nos termos da Lei nº. 10.520/2002, 123/2006 e 147/2014, conforme o caso de base legal e jurídica e suas alterações posteriores.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 2001.123680011.2.023 Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Analisando o processo, verificamos que possui todos os procedimentos necessários.

Verificando o Edital, constatamos que o mesmo possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93.

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São João do Araguaia**  
**FUNDO DE VALDO MAGIST.DE EDUCAÇÃO BÁSIC**



No que tange o texto da Minuta de Contrato em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, também possui todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da Minuta e Anexos, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 17 de Março de 2017

---

SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 14.283-A